



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6648 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO:

- Que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- A necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;
- O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);
- O reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- A última NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 58/2021 de 26 de novembro de 2021;
- O Decreto Estadual 47.801 de 18 de outubro de 2021;
- A Resolução SEEDUC 5993 de 19/10/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaperuna.

§ 1º - Em qualquer hipótese, fica mantida para as unidades listadas a necessidade de prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, que deverá corresponder a pessoas de 15 até 59 anos, com 2ª dose ou dose única e pessoas acima de 60 anos com dose de reforço, quando decorrido mais de 5 meses após a segunda dose:

- a) de Casas de shows e espetáculos, boates e arenas (com essa finalidade), para casamentos e aniversários, formaturas, confraternizações, solenidades, encontros sociais, partidárias e de entidades associativas;
- b) Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom) inclusive para casamentos e aniversários;
- c) Parques de Diversões Itinerantes;
- d) de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas;
- e) feiras de negócios e exposições.

§ 2º - A realização dos eventos descritos no parágrafo anterior, **fica autorizada**, respeitando, 100% de capacidade em ambientes abertos ou fechados, seguindo todas as recomendações e orientações dos órgãos sanitários e epidemiológicos no combate a proliferação do COVID-19.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§3º - , As inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, deverão respeitar todas as normas sanitárias a serem adotadas bem como seguindo o disposto no § 2º do presente artigo;

§4º - Os eventos autorizados na forma deste artigo deverão expor de forma visível sobre a obrigação de portar o comprovante de vacinação para entrada e permanência no local, bem como para que fiscalizem essas medidas, sob pena de aplicação de multa na forma do parágrafo seguinte;

§5º - Fica estabelecida multa ao estabelecimento organizador, pelo descumprimento do dever de fiscalizar e observar os termos do §1º caput deste artigo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento da seguinte forma:

§6º Poderá a Vigilância Sanitária instaurar procedimento administrativo para apurar casos envolvendo eventos clandestinos.

§7º O disposto no §1º deve ser autorizado pela Secretaria de Receita, Vigilância Sanitária, e demais normas pertinentes, mediante procedimento administrativo junto a Prefeitura Municipal.

§8º qualquer estabelecimento que pratique a cobrança de ingressos ou que tenha a publicação de banners nas redes sociais ou apregoados em praça pública divulgando artistas como forma de chamar o público, deverá cumprir o disposto no §1º do presente artigo, devendo apresentar em procedimento administrativo descrito no parágrafo anterior cronograma quinzenal.

§9 – Na primeira quinzena subsequente a publicação deste decreto, deverá atuar a administração pública com o papel educativo, orientando os estabelecimentos e equiparados ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º - Fica considerado facultativo, no âmbito do Município de Itaperuna, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente aberto, permanecendo obrigatório seu uso em ambientes públicos fechados e estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais abertos descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, e similares;

§ 2º - permanece obrigatório o uso de mascaras nos meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 3º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, e outras enfermidades que justifiquem o não uso, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

nos casos aqui especificados.

§ 4º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§ 5º - O uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, deverá se dar nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

a) No transporte público deverão ser observados a capacidade de 80% (oitenta por cento) devendo ainda os acentos serem isolados de forma alternada;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero, somente durante a consumação de alimentos;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto;

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

V – Por pedestres e usuários de vias públicas, praças, logradouros, em locais de aglomeração como pontos de ônibus, filas de bancos, caixas eletrônicos, serviços públicos em geral, mesmo que as filas sejam externas.

VI – Nas empresas privadas de todo e quaisquer segmentos, todos os colaboradores deverão exercer suas atividades com uso de máscaras;

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaperuna, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º - Os órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverão exigir de seus colaboradores, ou servidores a apresentação de comprovante de imunização em original ou cópia autenticada, ou através de aplicativo conecte SUS, com ao menos a primeira



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

dose das vacinas contra a COVID-19, aprovadas pela Anvisa, salvo situações médicas comprovadamente justificadas.

§3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração eventual conduta disciplinar, sendo assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal manterá em suas dependências as regras de restrição de circulação de pessoas que já vinham sendo adotadas, podendo, ainda de forma geral editar Decreto Específico para tratar do funcionamento interno dos órgãos públicos municipais.

§1º Cada Secretaria poderá editar portaria própria para estabelecer horários de funcionamento, inclusive para o Ginásio Poliesportivo.

§2º Os servidores de grupos de risco que já estiverem imunizados, ou seja, que tenham recebido a 2ª dose da vacina contra o COVID-19, deverão se apresentar aos seus postos de trabalho, devendo o Departamento de Recursos Humanos respectivo, exigir o comprovante de imunização;

Art. 5º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, para o Município de Itaperuna, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo Único – O cumprimento da presente medida deverá ser relatado pelos responsáveis respectivos ambientes hospitalares que mantêm pacientes internados com COVID-19, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

Art. 6º - A Retomada das Aulas Presenciais fica atrelada as disposições contidas no Decreto Municipal número 6485/2021, com as alterações impostas por este artigo.

§1º - Fica extinto o Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto Nº 6385 de 16 de fevereiro de 2021, caso haja necessidade de retomada das atividades deverá ser regulamentado em decreto próprio com a manutenção dos mesmos membros.

§2º - Fica autorizado o retorno das aulas 100% (cem por cento) na modalidade presencial em todo sistema municipal de ensino.

§3º - Fica determinado o fim do distanciamento social nas salas de aulas, ou seja distanciamento entre carteiras escolares, mantendo, todavia o uso de máscaras nos ambientes.

§4º - No caso previsto no §2º deverá a unidade escolar adotar critérios para atendimento das situações excepcionais.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§5º - Os cursos livres ficam autorizados o retorno ao seu horário normal de funcionamento.

§6º - Em caso de eventos escolares deverá ser adotada a regra geral para realização de eventos prevista neste decreto.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar regulamento próprio.

Art. 7º - FICAM MANTIDAS, para o Município a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - Das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como treino funcional (adulto), ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;

II - Atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverá ser respeitados as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1 metro;

IV - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 100% da sua capacidade de lotação, com permissão de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os estabelecimentos que possuem mesas marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida. O funcionamento retornará ao horário normal de segunda a domingo.

V - Feira livre do sábado, é reconhecido seu papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 metros, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, e ainda respeitar o seguinte:

- a) Deve haver controle de usuários, com uso de máscaras, álcool em gel, e sempre que possível aferição de temperatura;
- b) Cada feirante deve incentivar o uso de máscara, sendo proibido atendimento de usuário que não esteja utilizando ou que a esteja utilizando de forma indevida.
- c) O sistema de senhas somente poderá ser utilizado quando não gerar aglomerações.
- d) Qualquer feirante que seja flagrado descumprindo quaisquer regras de combate ao COVID-19, deverá ter sua barraca imediatamente fechada e poderá ter seu alvará e licenças suspensos



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

VI - Amarelinhos, trailers, food trucks, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios (churrasquinhos, pipoca, pastel e lanches em geral) com funcionamento em horário normal.

VII – Será permitido o funcionamento do comércio não essencial incluindo feira livre no distrito de Raposo, visto sua vocação, com funcionamento em horário normal, devendo ainda ser respeitado o seguinte:

- a) Manutenção de 2 metros de distância entre as barracas da feira livre;
- b) Utilização de álcool 70% e demais regras de distanciamento de acordo com Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres, inclusive localizados em postos de gasolina, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento em horário normal, com 100% da ocupação.

IX - De forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

X - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior ou técnico, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado;

XI - Os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados - padarias, açougues, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias – drogarias, farmácias) funcionem com a lotação de até 100% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior.

XII – Fica determinada a retomada do horário normal de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, com 100% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, adotando as competentes medidas sanitárias adequadas.

XIII – Fica determinado o funcionamento de camelô e ambulantes mantendo distanciamento mínimo de 1 metro entre as barracas, funcionando em horário normal, evitando aglomeração, sendo proibido o atendimento a clientes quando estejam utilizando máscara ou que a esteja utilizando de forma indevida, e devendo ser incentivado o uso de álcool em gel.

XIV – Clubes com lotação máxima de 100% da ocupação total permitida.

XV – Salas de Cinema, com capacidade de 100% da ocupação total permitida, com funcionamento em horário normal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, uso de álcool 70%, dentre outras medidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos no Município de Itaperuna.

§ 5º - O descumprimento das regras contidas neste decreto poderá acarretar multa, da seguinte forma:

- a) de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 em caso de autônomos e microempreendedores individuais;
- b) de R\$ 1000,00 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) empresas de grande porte, inclusive bancos;
- d) em caso de reincidência multa poderá ser aplicada em dobro, além da possibilidade de cumulação com outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, incluindo a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 6º - Durante o período de vigência do presente decreto, ficam suspensas novas concessões de uso de espaço público, para atividades autônomas ou empresariais, tais como ambulantes.

Art. 8º - FICA MANTIDO, para todo Município, o funcionamento de centros comerciais, com funcionamento a partir das 8hrs e até o limite de 100 % de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Disponibilize na entrada do centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a evitar pontos de aglomeração;

V - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

com vistas a evitar aglomerações.

VI – liberando-se o uso do estabelecimento a 100% da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º - FICAM MANTIDAS, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais;

V – Manter o horário de funcionamento a partir das 6:00hrs;

VI – uso pelos fiéis de 100% da capacidade do templo;

Art. 10 - FICAM MANTIDAS, para o Município de Itaperuna, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

I - Lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento a partir das 8:00 considerando as observações das medidas sanitárias;

II - Salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio a partir de 8:00 horas observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - atividades por ambulantes legalizados;

IV - o funcionamento de hotéis e pousadas com capacidade de 100%, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

V - academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, sendo permitido o funcionamento de academias a partir em horário normal, com 100% (cem por cento) de sua capacidade e ainda devendo respeitar o seguinte:

- A) Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, enquanto não estiver realizando a prática dos exercícios, facultativo o uso da máscara em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;
- B) Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%;
- C) Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;
- D) Deve ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);
- E) Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via Par-q (Lei nº. 6.765 de 2014);
- F) É obrigatória a utilização de álcool 70%. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;
- G) Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;
- H) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

I) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

J) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso;

K) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

L) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos;

M) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

N) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

O) As lanchonetes e similares que tenham seus funcionamentos internos em academias seguirão as regras gerais referentes a bares, restaurantes, lanchonetes e similares

VI - O funcionamento das salas de cinema no Município de Itaperuna com 100% de sua capacidade;

Art. 11 - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - FICA DETERMINADO o retorno ao horário normal de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 13 - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - Utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

III - Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades que ainda não tenham pelo menos a primeira dose da vacina contra o Covid-19, de acordo com as regras e exceções impostas em leis, decretos e Regulamentos;

IV - Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - Utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 14 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos casos de COVID-19 no Município para reanálise;

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 20 de janeiro de 2022, e revisão a cada 7 dias.

Itaperuna-RJ, 30 de novembro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES
RODRIGUES
PREFEITO**